



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.433/2015

“ALTERA A LEI 1.215/2005, PARA ADEQUAR CONCEDE UTILIDADE PÚBLICA ÀS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI FEDERAL N.º 12.696/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 14 da lei Municipal 1.215/2005 passa a vigorar como a seguinte redação:

Art. 1º 14 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional composto de 5 (cinco) membros, permitido uma recondução mediante novo processo de escolha, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e adolescente, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público e realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”.

Art. 2º - O Artigo 15 da lei Municipal 1.215/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público e realizar-se-á cada 4(quatro anos) no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”.

Art. 3º - O parágrafo 3º. do artigo 27 da lei Municipal 1.215/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3. O CMDCA Dara posse aos escolhidos em sessão extraordinário solene, sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha , oportunidade em que prestarão compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º – Constara na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, a remuneração e a formação continuada dos conselheiros tutelar.

Art. 5º. – São assegurados aos conselheiros tutelar os seguintes direitos sociais

I – gratificação natalina

II – férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) da remuneração mensal

III – licença – maternidade

IV – licença – paternidade

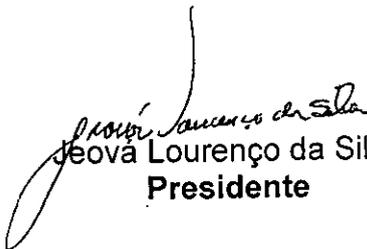
V – cobertura previdenciária .

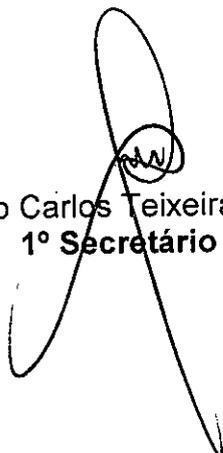
Disposição temporária

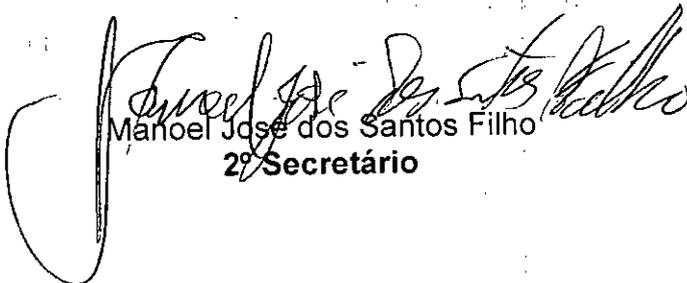
Art. 8º – Os mandatos vigentes deverão prorrogar-se ate 09 de janeiro de 2016, ocorrendo o processo de escolha unificada em outubro de 2015.

Art. 9º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ,ficando revogadas disposições em contrario .

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 30 de Junho de 2015.


Jeová Lourenço da Silva
Presidente


Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário


Manoel José dos Santos Filho
2º Secretário